



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 052/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA WAGNER JOSÉ MASSE MEI.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **WAGNER JOSÉ MASSE MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 29.427.944/0001-21, situada na Rua Dr. Justino Pereira, nº 381, Dolores da Vitória, Mirai – MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Titular Sr. **WAGNER JOSÉ MASSE**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 045.960.576-30 e da C.I nº MG-11.777.926/SSP-MG de conformidade com o Processo Licitatório nº 018/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota e especificações abaixo:

#### **ROTA 06: DORES DA VITÓRIA / VENTANIA**

**TURNO DA MANHÃ:** ITINERÁRIO: SAÍ DE DORES VAI ATÉ NO ALTO DO ZÉ GRANDE DA VENTANIA, LEVA ALUNOS QUE VEM PARA MIRAI ATÉ O VAL; VOLTA NA VENTANIA PARA PEGAR OS ALUNOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DOM HELVÉCIO EM DORES DA VITÓRIA. ÀS 11H30 RETORNA COM OS ALUNOS DA ESCOLA DOM HELVECIO PARA A VENTANIA.

**TURNO VESPERTINO:** DE VOLTA, TRAZ OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO PARA A ESCOLA DOM HELVECIO. NA VOLTA, VAI NA FAZENDA DO EDGAR E LEVA OS ALUNOS NA ESCOLA DOM HELVECIO EM DORES. ÀS 12H30 PEGA OS ALUNOS QUE VÊM DE MIRAI E LEVA ATÉ NO ALTO DO ZÉ GRANDE (VENTANIA). VAI ATÉ O BRAZ VENÂNCIO E RETORNA EM DORES DA VITÓRIA, PARA O RETORNO DOS ALUNOS DA ESCOLA DOM HELVECIO.

**TOTAL DE KM DIÁRIO:** 135 KM

**VALOR ORÇADO:** R\$2,00(DOIS REAIS) P/KM.

**VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 180 DIAS LETIVOS:** R\$48.600,00(QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total do contrato é de **R\$48.600,00(quarenta e oito mil e seiscientos reais)**, conforme à necessidade da Administração Municipal e levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar, e também a observância das exigências contidas no art. 136, da Lei 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

### **PARÁGRAFO-ÚNICO:**

A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

### **CLÁUSULA NONA:**

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.0.12.361.007.2.0034 - manutenção transporte escolar fundamental 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 2.04.0.12.364.008.2.0035 - transporte escolar ensino superior 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Mirai-MG, 19 de março de 2018.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai - CONTRATANTE**

---

**WAGNER JOSÉ MASSE MEI - CONTRATADA**  
**Titular: Wagner José Masse**  
**CPF nº: 045.960.576-30**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 19 de março de 2018.

---

**DR. RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA**  
Advogado OAB/MG 92.615